

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra  
2017/2018

# REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO



Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra  
Coordenadores do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC  
Ana Rita Rodrigues e João Janela



Núcleo de Estudantes de Farmácia da  
Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra  
Pólo das Ciências da Saúde  
Azinhaga de Santa Comba  
3000-548 Coimbra

✉ geral@nefaacpt

🌐 www.nefaacpt

☎ 239 488 400

## REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO 2017/18

### ARTIGO 1º

#### (Objeto)

O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso, doravante designadas CC, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), integradas no Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC).

### ARTIGO 2º

#### (Definição e Representatividade)

1. A CC é a estrutura representativa de cada ano curricular, no caso do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), ou de cada curso, no caso da Licenciatura em Ciências Bioanalíticas (LCB) e da Licenciatura em Farmácia Biomédica (LFB), junto do NEF/AAC.

2. A extensão de autonomia das CC em matéria de representação é, exclusivamente, a definida pelo presente regulamento.

3. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelas CC têm caráter consultivo perante a Direção do NEF/AAC (DNEF/AAC), sempre que se justifique.

### ARTIGO 3º

#### (Objetivo)

A CC é veículo de comunicação bilateral entre a DNEF/AAC e a comunidade estudantil da FFUC.

### ARTIGO 4º

#### (Legitimação)

1. As CC têm a sua legitimação constitutiva no momento em que vençam a eleição em Reunião Geral de Alunos (RGA) devidamente convocada para o efeito.

2. O NEF/AAC tem a obrigatoriedade de divulgar a constituição das Direções das CC em local próprio.



## **ARTIGO 5º** **(Autonomia)**

A CC é uma estrutura autónoma em matéria financeira e administrativa.

## **ARTIGO 6º** **(Direitos)**

**1.** É direito das CC requerer apoios logísticos ao NEF/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo à DNEF/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.

**2.** Em matéria de representação institucional, as CC têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano ou curso, conforme situação que representam, junto dos órgãos sociais que façam parte integrante do NEF/AAC, da FFUC, da Universidade de Coimbra (UC), do corpo docente e não docente, cabendo a estes dar provimento aos mesmos, sempre que possível, necessário e adequado.

## **ARTIGO 7º** **(Competências)**

É competência das CC:

- a)** Agendar e convocar RGA sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente;
- b)** Apoiar a promoção de atividades de cariz pedagógico do NEF/AAC junto dos estudantes do respetivo curso ou ano, quando solicitado pelos elementos da DNEF/AAC;
- c)** Zelar pelos interesses dos estudantes que representam;
- d)** Estabelecer relações com os Órgãos de Gestão da FFUC, Coordenadores de curso e com todo o corpo docente do respetivo curso;
- e)** Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e as CC;
- f)** Estabelecer contacto com as restantes CC.

## **ARTIGO 8º** **(Constituição)**

**1.** No que concerne às CC do MIFC:

**1.1.** A Direção de cada uma será composta por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**1.2.** Devem ser única e exclusivamente compostas por elementos do respetivo ano e curso, existindo assim uma CC para cada ano. Entenda-se por elemento do respetivo ano aquele que se encontre matriculado nesse mesmo ano.

**1.3.** Cada uma deve ser constituída pelos três elementos da sua Direção e por um Representante de cada unidade curricular do respetivo ano.

**2.** No que concerne às CC de LCB e LFB:

**2.1.** A Direção de cada uma será composta por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**2.2.** Cada uma deve ser constituída por seis elementos, incluindo os elementos da Direção e um Representante de cada ano curricular, o qual deve estar matriculado no ano curricular que representa.

**2.3.** Cada uma será composta por elementos de todos os anos do respetivo curso, existindo assim uma CC única para os três anos do mesmo curso.



## ARTIGO 9º (Eleição e Mandato)

**1.** A Comissão Eleitoral deve ser composta por dois elementos do Pelouro da Pedagogia que não deverão fazer parte do eleitorado para a respetiva Comissão.

**2.** A Direção da CC é eleita em RGA, sendo que a data desta deverá ser proposta pela Direção da CC cessante, tendo em conta o horário em vigor para o ano/curso em causa, ao Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, sendo posteriormente aprovada em Plenário de Núcleo.

**2.1** No 1º ano do MICF, é da responsabilidade do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC a marcação desta reunião.

**3.** Os candidatos às Direções das CC deverão apresentar a sua candidatura através do endereço de correio eletrónico *pedagogia@nefaac.pt*, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da eleição, à exceção do 1º ano do MICF.

**3.1.** No caso do 1º ano do MICF, as candidaturas são para o cargo de Presidente da Direção e são recebidas imediatamente antes da eleição.

**4.** As Direções das CC serão eleitas por lista conjunta, sendo eleita para a Direção a lista que obtiver mais votos, à exceção do 1.º ano do MICF.

**4.1.** No caso do 1º ano do MICF, a eleição dos cargos será realizada individualmente, segundo um método decrescente de percentagem de votos, ou seja, o Presidente será o candidato com maior percentagem de votos, o Vice-Presidente o segundo candidato com maior percentagem de votos e o Secretário o terceiro candidato mais votado.

**5.** Os Representantes de unidade/ano curricular devem ser eleitos na mesma RGA em que é eleita a Direção da CC, imediatamente após a eleição desta.

**5.1.** Este processo será conduzido pela Direção da CC eleita ou, ocasionalmente, pelos elementos do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC que estejam a presidir à eleição, caso estes entendam ser mais adequado.

**5.2.** Deve ser averiguada a existência de candidatos a Representante para cada unidade/ano curricular.

**5.3.** Uma vez apurados os candidatos, procede-se de imediato a uma votação, sendo atribuído o cargo ao candidato que obtiver mais votos, sem prejuízo do exposto no ponto 7.2 do presente artigo.

**5.4.** Caso não existam candidatos suficientes para todos os cargos de Representante de unidade/ano curricular, caberá à Direção da CC eleita a nomeação dos mesmos pelo processo que considerar mais adequado.

**5.5.** Os Representantes de unidade/ano curricular devem ser designados até um máximo de cinco dias úteis após a eleição da Direção da CC.

**6.** Na eleição de qualquer elemento de uma CC, o eleitorado é constituído exclusivamente:

**a)** no caso do MICF e da eleição de representantes de ano curricular da CC de LCB e LFB, pelos estudantes inscritos no curso e ano a que se refere a CC ou o cargo em causa e que estejam presentes na RGA convocada para a eleição em causa;

**b)** no caso da eleição de membros da Direção da CC de LCB ou LFB, pelos estudantes inscritos no curso a que se refere a CC ou o cargo em causa e que estejam presentes na RGA convocada para a eleição em causa.

**7.** Em todas as votações para a designação da Direção ou de um elemento de uma CC, só é possível votar a favor de um candidato/lista ou abster-se.

**7.1.** Se na eleição de elementos da Direção de uma CC for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, é imediatamente aberto um novo período de candidaturas e a eleição é reagendada para data posterior pelo Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.

**7.2.** Se na eleição de um Representante de unidade/ano curricular for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, a votação é repetida no final da RGA após novo período de candidaturas. Se o desfecho da nova votação for idêntico, caberá à Direção da CC a nomeação do(s) Representante(s) em falta pelo processo que considerar mais adequado.



**8.** O mandato estende-se pelo período de um ano, com exceção da Direção da CC do 4º ano de MIF, que transita automaticamente para o 5º ano.

**8.1.** Os Representantes de unidade curricular da CC do 5º ano do MIF devem ser eleitos em RGA convocada pela Direção da própria CC.

**8.2.** Na CC do 5º ano do MIF, não haverá Representante para a unidade curricular de Estágio, sendo essa função desempenhada pelos três membros da Direção da CC.

**9.** O ato eleitoral das CC deve ser realizado até dez dias úteis após a abertura solene das aulas para todos os anos e cursos, à exceção do 1º ano do MIF que deverá ser até trinta dias após a abertura solene das aulas.

### **ARTIGO 10º (Destituição)**

**1.** A destituição de qualquer elemento da Direção da CC é competência dos Coordenadores do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, que só poderá decretar a mesma após ouvir o respetivo ano, no caso das CC do MIF, ou curso, no caso das CC de LCB e LFB, em RGA com 60% dos alunos do respetivo ano ou curso presentes.

**1.1.** A decisão final caberá aos Coordenadores do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, devendo esta ser devidamente justificada e tornada pública, através de comunicado.

**1.2** Após a destituição de qualquer elemento da Direção da CC, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.

**1.3.** Caso a destituição se deva a motivo evidente (por exemplo, desistência do cargo ou abandono do curso), o Pelouro da Pedagogia pode comunicá-la de imediato, sem convocar RGA.

**2.** A destituição dos Representantes de unidade/ano curricular das CC é da inteira responsabilidade da Direção da CC e deverá ser comunicada pelo Presidente da CC aos estudantes do ano curricular em causa mediante justificação.

**2.1.** Após a destituição de qualquer Representante de unidade/ano curricular, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade da Direção da CC.

**2.2.** A Direção da CC poderá destituir um Representante de unidade/ano curricular a pedido deste, isto é, por desistência do cargo.

### **ARTIGO 11º (Revisão do Regulamento)**

O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que revisto o Regulamento Interno do NEF/AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEF/AAC ou sempre que o Plenário de Núcleo ou o Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC assim o decida.

### **ARTIGO 12º (Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia 17 de Maio de 2017, após aprovação em Plenário de Núcleo convocado para o efeito pela Mesa do Plenário do NEF/AAC.



### **ARTIGO 13º** **(Regime Transitório)**

O presente regulamento não se aplica às CC em função no ano letivo 2016/2017, sendo aplicado a partir do processo eleitoral das CC do ano letivo 2017/2018.

### **ARTIGO 14º** **(Norma Revogatória)**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento das CC, salvo exceção prevista no artigo 13º do presente regulamento.

### **ARTIGO 15º** **(Casos Omissos)**

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela DNEF/AAC, ouvidas primeiramente as CC.

